



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
1ª VARA CÍVEL

Edital de Leilão e Intimação

O Doutor **GIULIANO MÁXIMO MARTINS**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que haverá o início do 1º (primeiro) Leilão a partir da data da afixação do Edital de Leilão em local de costume ou da sua publicação, com encerramento no dia **20/07/2026 às 13:00 horas**, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia **20/07/2026, com encerramento às 15:00 horas**, será(ão) levado(s) a Leilão, na modalidade **ELETRÔNICA**, através da internet, por meio do site www.desouzaleiloes.com.br, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Igor Alexandre de Souza Silva, devidamente inscrito na JUCEMS sob n.º. 61/2021, o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** n.º. 0049969-25.2010.8.12.0001 que **ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA** (CPF: 078.602.027-00) promove contra **CORRETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.** (CNPJ: 01.582.033/0001-50).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Área remanescente da Gleba 03, com área total de 37 hectares, 4626,3428m², no imóvel denominado "Chácara Rádio", na cidade de Campo Grande/MS, com a seguinte Descrição do Perímetro: Começando no marco 01, em comum com a gleba desmembrada "02", de propriedade de Antônio Terukazu Kanashiro, e Nelson Teruyki e gleba desmembrada "04", da Maria Inês Pereira de Freitas, segue pela divisa dos primeiros confrontantes numa linha de 133,30 metros, ao rumo magnético 77°38'00"NW, até o marco "02", daí segue pela divisa de Toshikame Higa, numa linha de 389,89 metros, ao rumo magnético de 15°56'16"SW, até o marco 03, deste marco segue pela divisa da gleba desmembrada "01" de propriedade de Francisco Luiz Ribeiro e Antônio de Souza Salgueiro, com 403,85 metros ao rumo magnético de 58°58'38"SE, até o marco "04", daí por uma linha de 345,05 metros, ao rumo magnético de 81°23'16"NE, dividindo com área desmembrada, até o marco "05", daí por uma linha ao rumo magnético de 49°04'24"NW, e distância de 494,16 metros, confrontante neste alinhamento com terras de Vanda Viajanda de Arruda e Célia Regina de Arruda Oliveira, até encontrarmos o marco 05, daí ao rumo magnético de 77°43'56"NW, dividindo com a gleba desmembrada "04", de propriedade de Maria Inês Pereira de Freitas, até o marco "01" ou ponto de partida, fechando a poligonal: Confrontações: Norte, com a gleba desmembrada "02" de Antônio Terukazu Kanashiro e Nelson Teruyki Kanashiro, e gleba desmembrada "04" de Maria Inês de Freitas; Sul, com a gleba desmembrada "A", Correta Empreendimentos Imobiliários Ltda. e gleba "01" de Luiz Francisco Ribeiro e Antônio de Souza Salgueiro; Leste, com terras de Vanda Viajanda de Arruda e Célia Regina de Oliveira; Oeste, com terras de Toshikame Higa. Imóvel matriculado sob o n.º. 74.719 no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS (antiga matrícula n.º. 184.332 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS).





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
1ª VARA CÍVEL

AVALIAÇÃO: R\$ 33.750.000,00 (trinta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), em 06 de fevereiro de 2026.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 16.875.000,00 (dezesseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: CORRETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A LTDA., Rua Furnas, Nº. 38, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS e/ou Avenida Arquiteto Rubens Gil De Camilo, Nº. 52, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS e/ou Rua Sofia Melke, Nº. 303, Itanhangá Park, Campo Grande/MS e/ou Rua Dona Idalina, Nº. 169, Monte Castelo, Campo Grande/MS e/ou Avenida Arquiteto Rubens Gil De Camilo, Nº. 38, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS e/ou Rua Nelson Figueiredo Júnior, Nº. 285, Chácara Vendas, Campo Grande/MS.

ÔNUS: Indisponibilidade nos autos nº. 0065124-68.2010.8.12.0001, em trâmite na Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande/MS; Penhora nos autos nº. 0047415-83.2011.8.12.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

CONSTAM AÇÕES CÍVEIS DISTRIBUÍDAS EM NOME DA EXECUTADA CORRETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.: Ação de Embargos de Terceiro Cível nº. 0001772-48.2024.8.12.0001 (julgado), em favor de Juarez Paulo da Silva, em trâmite na 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0003914-93.2022.8.12.0001 (suspensão), em favor de Mário Márcio Sandim Pereira, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso Coletivo da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0005678-46.2024.8.12.0001, em favor de Jean Pauferro, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0005679-31.2024.8.12.0001, em favor de Vladimir Moreira de Souza, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0006520-85.2008.8.12.0001 (suspensão), em favor de Adriano Gonçalves Delgado, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0047414-98.2011.8.12.0001, em favor de Francisco das Chagas de Siqueira Júnior, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0047415-83.2011.8.12.0001, em favor de Valdirene José Santos de Lima, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0053863-43.2009.8.12.0001 (suspensão), em favor de Luiz Antônio Sartori, em trâmite na 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0800001-07.2021.8.12.0001, em favor de Elcio



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
1ª VARA CÍVEL

Sati Ferreira, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum nº. 0802221-12.2020.8.12.0001, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum nº. 0803232-76.2020.8.12.0001, em favor de Mário Márcio Sandim Pereira, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Liquidação por Arbitramento nº. 0804350-87.2020.8.12.0001, em favor de Celina de Oliveira Chagas, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Liquidação por Arbitramento nº. 0804480-77.2020.8.12.0001, em favor de Alvaney Aparecido Sobrinho da Costa, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Liquidação por Arbitramento nº. 0804910-29.2020.8.12.0001, em favor de Cecília Seiko Sakai, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0805033-22.2023.8.12.0001, em favor de Júlio Pereira Borges, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0806334-09.2020.8.12.0001, em favor de Flávia Pepilasku, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum nº. 0808178-91.2020.8.12.0001, em favor de Doralina de Miranda Alves, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Liquidação por Arbitramento nº. 0810873-18.2020.8.12.0001, em favor de Lúcia Palkeivch Oshima, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0810917-37.2020.8.12.0001, em favor de Valdo Amrílio, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0811974-90.2020.8.12.0001, em favor de Elcio Sati Ferreira, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Liquidação por Arbitramento nº. 0816436-56.2021.8.12.0001, em favor de Pascoal Barbosa Amorim de Lima, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum nº. 0817611-22.2020.8.12.0001, em favor de Cicero Ernesto de Souza, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0818329-63.2013.8.12.0001, em favor de R. R. V. em trâmite na 16ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0831177-72.2019.8.12.0001, em favor de Dalva Maria Santos Campocano, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0831542-58.2021.8.12.0001, em afor de Karla Brito Rivarola, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0832357-89.2020.8.12.0001, em favor de Cicero Pereira de Freitas, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0834774-49.2019.8.12.0001, em favor de Ana



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
1ª VARA CÍVEL

Paula Pereira de Azevedo, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0834775-34.2019.8.12.0001, em favor de Ana Paula Pereira Azevedo, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Liquidação por Arbitramento nº. 0837090-35.2019.8.12.0001, em favor de Maruzane Batista Barbosa, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Liquidação por Arbitramento nº. 0837507-85.2019.8.12.0001, em favor de Diego Nogueira de Melo, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum nº. 0837559-81.2019.8.12.0001, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0837661-06.2019.8.12.0001, em favor de Leylla Mara de Souza Leite, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum nº. 0838693-46.2019.8.12.0001, em favor de Ana Maria Zandomenighi, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS; Ação de Execução Fiscal nº. 0905996-77.2019.8.12.0001, em favor do Município de Campo Grande/MS, em trâmite na Vara de Campo Grande – Execução Fiscal; Ação de Execução Fiscal nº. 0906683-44.2025.8.12.0001, em favor do Município de Campo Grande/MS, em trâmite na Vara de Campo Grande – Execução Fiscal; Ação de Execução Fiscal nº. 0908580-06.2008.8.12.0001, em favor do Município de Campo Grande/MS, em trâmite na Vara de Campo Grande – Execução Fiscal; Ação de Execução Fiscal nº. 0912254-98.2022.8.12.0001, em favor do Município de Campo Grande/MS, em trâmite na Vara de Campo Grande – Execução Fiscal; Ação de Execução Fiscal nº. 0913086-20.2011.8.12.0001, em favor do Município de Campo Grande/MS, em trâmite na Vara de Campo Grande – Execução Fiscal; Ação de Execução Fiscal nº. 0948356-90.2020.8.12.0001, em favor do Município de Campo Grande/MS, em trâmite na Vara de Campo Grande – Execução Fiscal; Ação de Cumprimento de Sentença nº. 0949159-73.2020.8.12.0001, em favor do Ministério Público Estadual, em trâmite na Vara de Cumprimento de Sentença de Contencioso da Comarca de Campo Grande/MS.

CONSTAM AÇÕES CÍVEIS DISTRIBUÍDAS EM NOME DA EXECUTADA CORRETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. QUE PODERÃO REFERIR-SE A HOMÔNIMOS: Ação de Procedimento Comum nº. 00005795-09.2002.8.12.0001, em favor de Jair Freire de Abreu, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS; Ação Monitória nº. 0018161-85.1999.8.12.0001 (suspensão), em favor de Janir Gomes, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS: Eventuais junto a Receita Federal.

DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 97.232,50 (noventa e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), em 30 de outubro de 2024.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
1ª VARA CÍVEL

** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do próprio lance, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta deste Leiloeiro **IGOR ALEXANDRE DE SOUZA SILVA (CPF: 847.415.461-87), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 3658, Conta: 000575802639-1, Operação: 3701**; No caso de acordo homologado ou remissão após a inclusão do bem em leilão, o Leiloeiro faz jus à comissão 5% (cinco por cento) a cargo do devedor. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

O recebimento de lances será imediatamente após a comunicação da afixação do edital no átrio do fórum, nos termos do artigo 21, inciso V, do Provimento 375/2016, do Conselho Superior da Magistratura.

Em primeiro leilão, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o **segundo leilão**, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). Em caso de imóveis e veículos com avaliação igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;

Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
1ª VARA CÍVEL

Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;

Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

OBS. Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.desouzaleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada a documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

- Conexão dedicada de no mínimo 1Mbps (com áudio e vídeo);
- Computador ou dispositivo com no mínimo 1 GB de memória reservado só para o navegador;
- Navegador com as últimas atualizações, podendo ser Chrome, Firefox, Edge ou Safari.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
1ª VARA CÍVEL

outra oferta, mas, sobrevindo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão do Leiloeiro, estipulado, como dito, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, o leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do Leiloeiro (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao Leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
1ª VARA CÍVEL

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedora, intermediadora, ou comerciante, sendo mera mandatária, ficando assim eximida de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefones 0800-707-9339. O presente edital estará disponível na íntegra através dos sítios www.desouzaleiloes.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço contato@desouzaleiloes.com.br.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **CORRETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. (CNPJ: 01.582.033/0001-50)** na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is); **bem como eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
1ª VARA CÍVEL

ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Não se realizando o leilão por qualquer motivo, o juiz mandará publicar a transferência, observando-se o disposto no art. 887.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2026.

GIULIANO MÁXIMO MARTINS
JUIZ DE DIREITO